

ESTATUTO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ.



CAPÍTULO I

De sua Constituição, Prerrogativas e Condições
Para seu Funcionamento

Art. 1º - O Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Paranaíba é constituído para fins de estudo, proteção, coordenação e representação legal da categoria econômica, Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, na base territorial dos municípios de Paranaíba, Alto Paraná, Amaporã, Diamante do Norte, Florai, Guairaça, Itauna do Sul, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

Art. 3º - São Deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados e na Justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.

Art. 4º - São Condições para o Funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente aos empregos remunerados pelo Sindicato - Entidade de grau Superior;



d) na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria do trabalho, do qual deverão constar além dos dados da empresa (nome e sede, atividade econômica, número e data de registro do contrato social), os dados do sócio ou administrador da empresa (nome, idade, estado civil, nacionalidade e naturalidade, residência, número e data da carteira de identidade e o número de inscrição do sócio.

e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;

f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede, à entidade de índole político-partidária;

h) não poderá filiar-se à organizações internacionais nem com elas de manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados



Art. 5º - A toda empresa que participe da atividade, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica.

Art. 8º - São deveres dos associados, pagar pontualmente a mensalidade correspondente a que se refere o artigo 2º e § único da Lei nº 6.205 de 09 de abril de 1975, conforme o estabelecido em Assembléia Geral dos associados.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;

b) que desacetem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:
a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta de respeito contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;
b) que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade às quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminado do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11º - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos, os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo Único - É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO III

Da Administração do Sindicato

Art. 12º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, isto é, Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, com igual número de suplentes.

§ 1º - A diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º - À Diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados aos Estatutos;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e re-



soluções próprias e das Assembléias Gerais;

- d) aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês traordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

§ 4º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo neste último caso, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da diretoria e convocar e instalar Assembléias;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;
- d) ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e) nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Assembléia Geral;
- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito no qual tenha sido investido;
- g) não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

h) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;

i) cumprir os presentes estatutos;

§ 5º - Ao Diretor-Secretário compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c) ter o arquivo sob sua guarda;
- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;

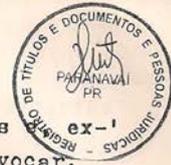
e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

§ 6º - Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- a) substituir o secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;
- f) recolher as disponibilidades do Sindicato ao Bando do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

Art. 13º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeiro convocação e em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos neste caso, os responsáveis pelo es-



tabelecimento bem como na sede social e nas delegacias.

Art. 14º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento) os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 15º - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 16º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 17º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO IV

Da Perda do Mandato

Art. 18º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 24º;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituições de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 19º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 21 e seus parágrafos.



Art. 20º - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Art. 21º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 22º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 23º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 24º - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21º e seus parágrafos.

Art. 26º - À Diretoria compete:

I - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação da Assembléia Geral após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe e Lei;

II - as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último



ção em vigor;

III - As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho de acordo com a legislação em vigor;

IV - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio do Sindicato

Art. 27º - Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participarem da categoria representada, consoante a alínea "e" do art. 2º;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição estipulada no art. 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 28º - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 29º - A Administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 30º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após a prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotado pelo mínimo de dois terços dos presentes em escrutínio secreto.

§ 3º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à aliena



ção de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de (quinze) dias, ao Ministério do Trabalho com efeito suspensivo

§ 4º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31º - No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem plítico-social, os bens pagas dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicadas em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 32º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de 'peculato', julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 33º - Nos casos de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será depositado conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta, Depósitos de Arrecadação Sindical/Conta Emprego e Salário e será restituída, a crescida dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 34º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição dos associados para representação da respectiva categoria, prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas à associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 35º - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria de Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Decreto Lei nº 9675, de 29.08.46).

Art. 36 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.



